

O rótulo é, para o utilizador, a primeira informação sobre o produto. Os produtos perigosos devem estar em recipientes adequados e o rótulo deve indicar o fornecedor, o conteúdo (nome e finalidade), os perigos e cuidados de utilização.

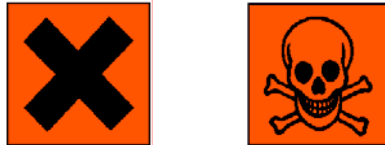
↳ O que se entende por substâncias perigosas:

São substâncias que podem apresentar uma ou várias das características seguintes:

- ◆ Podem provocar incêndios e explosões



- ◆ São perigosas para a saúde



- ◆ São corrosivas ou irritantes



- ◆ São perigosas para o ambiente



Os problemas de armazenagem, utilização, eliminação ou rejeição destas substâncias encontram-se em praticamente todas as actividades, sejam elas de carácter agrícola, industrial, comercial ou de investigação científica.

↳ Prevenção na utilização de substâncias perigosas - prioridade à protecção colectiva:

Se utilizar substâncias perigosas deve *reduzir os riscos*, intervindo na concepção do posto de trabalho, e substituindo-as por substâncias menos perigosas.

Uma protecção colectiva consiste em conceber postos de trabalho são, *sem riscos de fugas* de fumos ou de produtos perigosos, (evitar a dispersão no ambiente) e em dotar o local onde decorrerá a operação com um *arejamento adequado*, completado, se necessário, por uma ventilação e/ou exaustão eficaz.

Se isto se revelar insuficiente, recorra então a uma protecção individual conveniente:

- ◆ Para a pele (luvas, aventais, fatos de trabalho, etc.)
- ◆ Para as vias respiratórias (máscaras filtrantes, aparelhos respiratórios, etc.; tendo em atenção a escolha dos filtros correctos)
- ◆ Para os olhos (óculos ou máscara)

↳ Rótulo e ficha de segurança:

Antes de começar a trabalhar com produtos perigosos é necessário *ler atentamente o rótulo e a ficha de segurança*, que darão indicações sobre as medidas de precaução a tomar.

A rotulagem é obrigatória e útil para a empresa pois:

- ◆ Informa imediatamente sobre a utilização do produto

- ◆ Permite evitar confusões e erros de manipulação
- ◆ Ajuda a organizar a prevenção
- ◆ É um guia para a compra dos produtos
- ◆ É um auxiliar da armazenagem dos produtos
- ◆ É precioso em caso de acidente
- ◆ Dá conselhos sobre a gestão dos resíduos e a protecção do ambiente

↳ Vias de entrada no organismo:

A absorção pelo organismo efectua-se principalmente por uma ou várias das seguintes vias:

- ◆ Digestiva (pela boca)

Normalmente, a ingestão, acontece por acidente ou imprudência.

- ◆ Percutânea (pela pele)

Alguns produtos agem no local de contacto com a pele, as mucosas e os olhos, tendo uma via privilegiada de penetração quando há lesões ou feridas.

- ◆ Respiratória (pelos pulmões)

É a via de penetração mais frequente, pois os poluentes podem estar misturados com o ar que respiramos, e a partir dos pulmões chegarem à corrente sanguínea e provocar perturbações nos diferentes órgãos.

☺ O empregador deve:

◆ Avaliar cuidadosamente as condições e características específicas dos locais de trabalho e respectivos riscos. Os riscos devem ser minimizados ou, se possível, suprimidos.

◆ Como complemento fornecer a protecção individual adequada.

◆ Garantir informação actualizada sobre os riscos e medidas de protecção e prevenção bem como as instruções em caso de perigo.

◆ Garantir a formação adequada e suficiente no domínio da segurança e higiene no trabalho.

◆ Garantir que os produtos perigosos estão em recipientes bem rotulados, em particular quando são reacondicionados na empresa.

◆ Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função do risco.

◆ Estabelecer as medidas adequadas em matéria de primeiros socorros.

☺ O trabalhador deve:

◆ Zelar pela sua segurança e saúde ou de terceiros.

◆ Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho.

◆ Utilizar correctamente as substâncias perigosas, para o que deve sempre cumprir as instruções do rótulo.

◆ Comunicar as avarias e deficiências susceptíveis de originarem perigo grave ou eminente.

Legislação aplicável:

Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
- Regulamentação do Código do Trabalho

Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro,
Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril;
- Regime Jurídico de Enquadramento da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho,
Portaria n.º 467/2002, de 23 de Abril,
Dec. Leg. Reg. n.º 14/2003/M, de 7 de Junho;
- Regime de organização e funcionamento das actividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de Abril,
Decreto-Lei n.º 330-A/98, de 2 de Novembro;
- Relativas à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias e preparações perigosas

Decreto-Lei n.º 290/2001, de 16 de Novembro;
- Exposição profissional a agentes químicos

Para mais informações:

Direcção Regional do Trabalho
Divisão de Higiene e Segurança no Trabalho
Rua de João Gago, n.º 4
9000-071 Funchal

Telef.: 291 214 780

Fax: 291 231 455

higieneseguranca.drtrab.srrh@gov-madeira.pt

3-OUT04

HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

TRABALHAR COM PRODUTOS PERIGOSOS



SECRETARIA REGIONAL DOS
RECURSOS HUMANOS
Direcção Regional do Trabalho